

**LEI Nº 6013, DE 05 DE JANEIRO DE 2018.**

**“Dispõe sobre a proibição de cobrança de mais de uma economia de água e esgoto em lotes edificados que tenham mais de uma residência e um único hidrômetro”.**

**Autor:** João Maioral.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SUMARÉ,**

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica proibida por parte da concessionária a cobrança de tarifa de água e esgoto no valor do consumo mínimo multiplicado pelo número de economias existentes no imóvel quando houver somente um hidrômetro instalado no local.

**Art. 2º** - O não cumprimento das disposições desta lei sujeitará a concessionária de água e esgoto ao pagamento de multa, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) por cada cobrança indevida.

**Parágrafo Único** – A multa que trata esse artigo será atualizada anualmente pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), sendo que na extinção deste índice será adotado aquele que substituí-lo.

**Art. 3º** - O Poder Público Municipal adotará as medidas fiscalizatórias ao cumprimento desta lei que se fizerem necessárias.

Município de Sumaré, 05 de janeiro de 2018.

**LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Publicada nos termos do artigo 117 e §§ da Lei Orgânica do Município de Sumaré, em 05 de janeiro de 2018, no Diário Oficial do Município. - **PMS nº 31.230/17.**

**ANTONIO DIRCEU DALBEN**  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ**